



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

Projeto de Resolução nº 17/2024 – Disciplina a Criação da Frente Parlamentar no Legislativo de São Pedro, para acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas do Município.

Cumprindo aduzir que a Frente Parlamentar é uma associação suprapartidária composta de integrantes do Poder Legislativo cujo objetivo é a orientação e o posicionamento político sobre tema específico de relevante interesse da coletividade.

Por sua vez, possui tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária e atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito.

Destarte, submetido à análise jurídica e técnica, esta Comissão Permanente concluiu que não há nada a opor quanto aos aspectos regimentais, da constitucionalidade, da legalidade e do mérito da matéria em estudo.

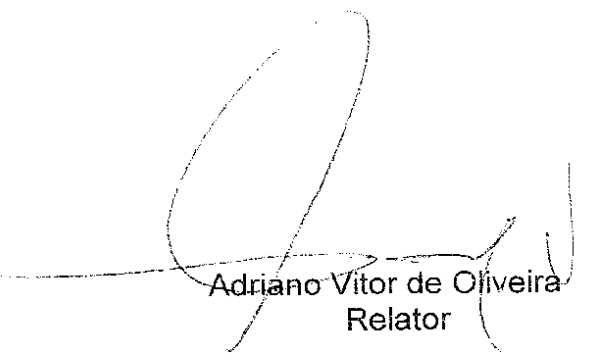
Isso posto, com a aquiescência dos demais componentes, seguindo a relatoria, emite **PARECER FAVORÁVEL** à presente proposição, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

É o parecer.

São Pedro, 30 de setembro de 2024.

Sala das Comissões,

Elias Garcia Candeias
Presidente


Adriano Vitor de Oliveira
Relator

Albino Antunes
Secretário



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Relatório.

Trata-se de **Projeto de Resolução nº 17/2024** – Disciplina a Criação da Frente Parlamentar no Legislativo de São Pedro, para acompanhamento da Execução do Orçamento e das Políticas Públicas do Município.

Cumpra aduzir que a Frente Parlamentar é uma associação suprapartidária composta de integrantes do Poder Legislativo cujo objetivo é a orientação e o posicionamento político sobre tema específico de relevante interesse da coletividade.

Por sua vez, possui tratamento autônomo em relação a qualquer Comissão Permanente ou Temporária e atuam dentro ou fora das dependências da Câmara Municipal, de acordo com seu propósito.

Ao analisar o Projeto de Lei em epígrafe, acompanhado das respectivas exposições de motivos, conclui-se estar devidamente amparado na legislação pertinente.

Verifica-se que atende aos requisitos legais e não possui vícios que impeça sua apreciação em Plenário.

São Pedro, 30 de setembro de 2024.


Adriano Vitor de Oliveira
Relator